

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> EEMTI Senador Osires Pontes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                               |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Senador Osires Pontes, Inep/Censo Escolar nº 23069163, sediada na Rua Divina, nº 150, bairro Canindezinho, 60731-810 Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza, renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências. |                            |                               |
| <b>RELATORAS:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |                               |
| <b>PROCESSO Nº</b> 30021.001101/2024-04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>PARECER Nº</b> 452/2024 | <b>APROVADO EM:</b> 26.6.2024 |

**I – RELATÓRIO**

Adriana Lopes Vieira, diretora da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Senador Osires Pontes Senador Osires Pontes, sediada no município Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23069163, por meio do processo nº 30021.001101/2024-04 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Divina, nº 150, bairro Canindezinho, 60731-810 Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza.

Responde pela direção a professora Adriana Lopes Vieira, licenciada em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Inglesa, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 26870/13, e pela secretária escolar, Maria Adriana Epifânio de Azevedo, Registro nº AAA 076469.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino médio cuja formação está adequada a área que lecionam no Brasil e no Ceará é de respectivamente de 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no País. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: SF  
REV: KB

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 452/2024

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, elas são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas, como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominadas pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvido pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa de 00 a 249 pontos, insuficiente; de 250 a 299, nível básico de aprendizagem; de 300 a 374, proficiente; mais de 375, avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente; de 275 a 349, nível básico; de 350 a 399, proficiente; e acima de 400; avançado.

Para o Inep o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos; no nível básico, os alunos precisam melhorar; e, no nível insuficiente; apresentam pouquíssimo aprendizado.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem que ele tenha obtido o ideal mínimo de qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial

FOR: SF  
REV: KB

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 452/2024

para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto das relatorias.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 264,57 em Matemática e 272,82 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

| LÍNGUA PORTUGUESA | MATEMÁTICA | I.R  | IDEB DA ESCOLA |
|-------------------|------------|------|----------------|
| 272,82            | 264,57     | 0,95 | 4,3            |

Fonte: Inep

Os resultados da Escola em análise demonstram que os alunos não atingiram plenamente as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e básico em português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

FOR: SF  
REV: KB

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 452/2024

**III – VOTO DAS RELATORAS**

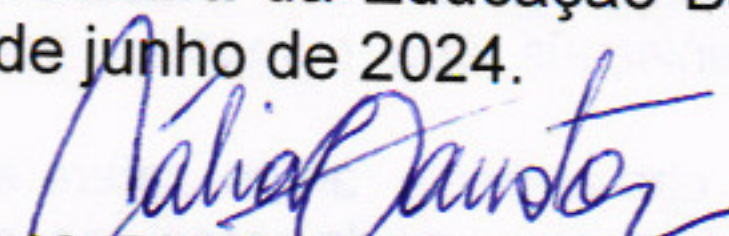
A consolidação deste Parecer tem por base as avaliações desenvolvidas pelo Inep, mediante o Saeb, por cujos resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Senador Osires Pontes Senador Osires Pontes, Inep/Censo Escolar nº 23069163, sediada na Rua Divina, nº 150, bairro Canindezinho, 60731-810 Fortaleza-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Fortaleza – Sefor 21, com validade até o dia 31 de dezembro de 2027.

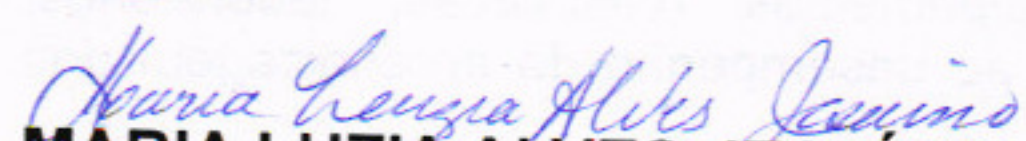
**Recomendamos a essa Instituição:**

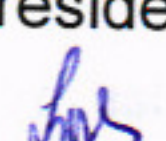
1. Elevar o número de professores habilitados, por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competência e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da CEB

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF  
REV: KB